



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O 1º E 2º
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA.**

**CONTRATO Nº F 028/2009
PROCESSO Nº 873/09
PROTOCOLO Nº 2009.00.512.034 - 2º VOL.**

LOCADOR - CLEBER PENNA DE FARIA, brasileiro, viúvo, comerciante, CPF 104.846.986-72, residente à Rua Diacui, nº 600, Jacaraípe, Serra/ES, CEP: 29.175-260.

LOCATÁRIO - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65, na forma do Ato nº 01 de 03 de janeiro de 2012, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóveis, celebrado em 27 de julho de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O imóvel locado, objeto do contrato, deixa de abrigar o 1º Juizado Especial Cível, passando a servir tão somente às instalações dos 1º e 2º Juizados Especiais Criminais de Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

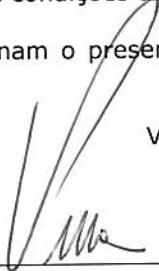
Conforme cláusula oitava do contrato originário, após a aplicação do índice IGPM/FGV do período de 27/07/2012 à 26/07/2013, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 10.074,64 (dez mil e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com efeito a partir de 27 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

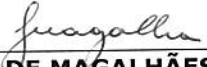
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 27 de MARÇO de 2014.



CLEBER PENNA DE FARIA
(LOCADOR)



JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

